

LEI ORDINÁRIA Nº 928/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS – “RECOMEÇAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 40, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Augustinópolis, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Ressocialização – “RECOMEÇAR”, destinado a oferecer formação técnico-profissional a pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Art. 2º. O Programa “RECOMEÇAR” tem como objetivos fundamentais: I - Proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade, em conformidade com o art. 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84); II - Oferecer qualificação profissional formal, aumentando a empregabilidade e as oportunidades de geração de renda para o público-alvo; III - Contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal no Município; IV - Promover o direito à educação e à profissionalização como instrumentos de valorização da dignidade da pessoa humana; V - Fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, visando à quebra do ciclo da criminalidade; VI - Otimizar o uso de recursos e espaços públicos para a promoção de políticas de segurança pública e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



Art. 3º. As atividades do Programa “RECOMEÇAR” terão natureza estritamente educacional e pedagógica, caracterizando-se como estudo e formação profissional para todos os fins legais, especialmente para a remição de pena, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal. Parágrafo único. As atividades práticas, laboratoriais e de "canteiro-escola", indispensáveis à metodologia de ensino dos cursos, são consideradas parte integrante da carga horária educacional e não configuram relação de trabalho ou vínculo empregatício com o Município, sendo inaplicável o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de espaços, equipamentos e bens públicos municipais para a realização das aulas teóricas e práticas do Programa, incluindo, mas não se limitando a: I - Viveiros municipais; II - Oficinas e garagens da frota municipal; III - Pátios da Secretaria de Obras; IV - Terrenos e edifícios públicos para a instalação de "canteiros-escola". Parágrafo único. A utilização dos espaços descritos no caput deste artigo dependerá de prévia autorização judicial do Juízo da Vara de Execuções Penais competente, mediante plano de segurança e logística aprovado.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou outros instrumentos congêneres com: I - Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público; II - Órgãos do Governo do Estado do Tocantins, em especial a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) e suas vinculadas responsáveis pela administração penitenciária; III - Instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com notória especialização em educação profissional, como as entidades do Sistema S (SENAI, SENAC); IV - Empresas privadas, para fins de apoio, patrocínio ou futura empregabilidade dos egressos do programa.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 6º. O Programa “RECOMEÇAR” será coordenado por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo e consultivo, com a seguinte composição mínima: I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU); III - 01 (um) representante da instituição de ensino parceira principal; IV - 01 (um) representante do Poder Judiciário local; V - 01 (um) representante do Ministério Público local.

Parágrafo único. A composição e o regimento interno do Comitê Gestor serão definidos por Decreto do Poder Executivo, garantindo a paridade e a colaboração entre os entes.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor: I - Aprovar o plano de trabalho anual do Programa; II - Definir o portfólio de cursos a serem oferecidos; III - Avaliar os resultados e o impacto do Programa; IV - Propor ajustes e melhorias contínuas; V - Atuar como instância de governança e articulação interinstitucional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

